

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

Pesquisar Preços

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

CATIA FERNANDES LOPES

Participante

KVO MED BRASIL LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 15:57 em 09/10/2024

Estimado Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gostaríamos de requisitar esclarecimentos, conforme especificado no documento anexo.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MOGI GUACU.pdf

VOLTAR

https://sistema.novobbmnet.com.br/esclarecimentos/d02cc0c2-2c8b-431b-bce1-76353eb3261c/consultar/dc4133dd-e1aa-4c31-889e-92dfcf936737

1/1

CAMPINAS, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 - PROCESSO Nº 14.976/2024

A/C: Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

A **KVO MED BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **42.910.092/0001-97** com sede na **AV DA EMANCIPACAO, Nº 3770, JARDIM DO BOSQUE, HORTOLANDIA- SP - CEP: 13.186-237**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **CÁTIA FERNANDES LOPES**, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº **10623635** e do CPF/MF nº **016.351.228-05**, vem respeitosamente com fulcro na **Lei 14.133/2021**, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em atendimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 - PROCESSO Nº 14.976/2024**, e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria,

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Das Preliminares: Com o intuito de atender as necessidades deste estimado órgão, buscamos a elaboração de uma proposta que possa atender na íntegra as especificações do edital, porém existem alguns quesitos que consideramos ser passíveis de esclarecimento.

Dos Esclarecimentos do EDITAL

ITEM 04 - OXÍMETRO

Editais solicita: Autonomia de bateria de 100 horas

Será aceito: Autonomia de 24 horas?

ITEM 61 - CARDIOVERSOR

Editais solicita: potência de Joules de 200 a 360.

Será aceito: Ajuste de 1 a 200 Joules?

Editais solicita: Peso aproximado de 4 Kg

Será aceito: Peso de 6,5 Kg?

Editais solicita: 10 horas de autonomia para monitorização.

Será aceito: 3,5 horas de autonomia para monitorização?

Em face do pedido exposto, a empresa **KVO MED BRASIL LTDA**, abaixo assinado, **REQUER** desta mui digna **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** o esclarecimento e atendimento do presente pedido.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, que este seja justificado ainda com provas técnicas e teóricas acerca do assunto.

Pelo exposto, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, assim decidindo, este douto

órgão produzirá a desejada justiça e praticando o bom senso administrativo. Termos em que, pede e espera deferimento.

Cordialmente,

KVO MED BRASIL LTDA



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 – Telefone (19) 3851-7000

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

DE: ALMOXARIFADO DE SAÚDE
PARA: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.976/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PARTICIPANTE: KVO MED BRASIL LTDA

Em resposta a solicitação de esclarecimento da empresa citada acima, informamos que referente aos itens 04 Oxímetro e 61 Cardioversor, iremos realizar as alterações no descritivo, se visto necessário com maior detalhamento, expandindo a ampla concorrência e incluiremos estes itens em um novo Processo Licitatório.

Att



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320031003300380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO** em **28/11/2024 12:19**

Checksum: **0BC48134E4C43AD869712A8E9D47E4E054B00E0E22085862908E86DD4AB61B2F**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

 Home

 Sala/Modalidades >

 Editais e Processos

 Atas e Documentos

 Recursos

 Esclarecimentos

 Impugnações

 Apenados / Impedidos >

 Contratações - PNCP

 ETP

 Pesquisar Preços

<

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

**Guaraci Marcos de
Oliveira**

Participante

**F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA -
EPP**

Solicitação

Solicitação criada às 14:42 em 09/10/2024

Sr. Pregoeiro, no descritivo do item 7, “Balança antropométrica digital, material base ferro fundido, tipo adulto, capacidade 150kg...”, a solicitação é que o material da base seja ferro fundido. Considerando que não existe mais esse material no mercado, e que atualmente todas as balanças são feitas em AÇO CARBONO, pergunta-se: “SERÁ ACEITO BALANÇA EM AÇO CARBONO?”

VOLTAR



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

DE: ALMOXARIFADO DE SAÚDE
PARA: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.976/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PARTICIPANTE: F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Em resposta a solicitação de esclarecimento da empresa citada acima, informamos que será aceito Balança em Aço Carbono, devido o material a base de ferro fundido encontrar-se extinto no Mercado.

Att



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320031003300380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO** em **28/11/2024 12:19**

Checksum: **5DA5637A8986229B3AAE322803B526110DF9BAC34833E5D89C9133A5CBD2C76C**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 – Telefone (19) 3851-7000

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

DE: ALMOXARIFADO DE SAÚDE
PARA: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.976/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PARTICIPANTE: EES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – EPP

Em resposta a solicitação de esclarecimento da empresa citada acima, informamos que será aceito Balança em Aço Carbono, devido o material a base de ferro fundido encontrar-se extinto no Mercado.

Att



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320031003300390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO** em **28/11/2024 12:19**

Checksum: **E501EE03BA2102333FD3D337BBAE9A1BA26E06C5C872F2C31B50E395C10EB5AB**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Home

Sala/Modalidades >

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos >

Contratações - PNCP

ETP

Pesquisar Preços

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

Participante

Guaraci Marcos de Oliveira

EES COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA - EPP

Solicitação

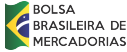
Solicitação criada às 19:04 em 07/10/2024

Sr. Pregoeiro, no descritivo do item 7, “Balança antropométrica digital, material base ferro fundido, tipo adulto, capacidade 150kg, características adicionais frações 100g, plataforma com tapete antiderrapante", a solicitação é que o material da base seja de ferro fundido. Considerando que não existe mais esse material no mercado, e que atualmente todas as balanças são feitas em AÇO CARBONO, pergunta-se: “SERÁ ACEITO BALANÇA EM AÇO CARBONO?”

VOLTAR



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003400390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Home
- Sala/Modalidades >
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos >
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário
DENIS LUIS DE OLIVEIRA BARBOSA

Participante
INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Solicitação
Solicitação criada às 08:20 em 09/10/2024
Impugnação ao PE 26/2024

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO - PE 26-2024 - PM de Mogi Guaçu- SP direcionamento CEMOS VIVO e Lap top AD.pdf	
--	--

VOLTAR



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 8-2003/2003, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
PROCESSO Nº 14.976/2024

IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/21, bem como na legislação que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

O Presente Edital tem como Objeto Registro de Preços para aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares, Materiais Médico Hospitalares e Mobiliários, destinada a nova Unidade Básica de Saúde – Ypê Amarelo, pelo período de 12 (doze) meses.

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do item 61, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se o direcionamento do item 61, qual seja:

ITEM 61 - CARDIOOVERSOR, para apenas o fabricante a marca **CMOS DRAKE**;

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor para o item 61 o descritivo raso não proporciona a assertividade da proposta a ser ofertada por não haver descrição completa das características do equipamento, fato esse que fere o princípio da ampla concorrência o que torna nulo o processo administrativo e seus atos dele decorrentes.

I. DO MERITO

Tendo interesse em participar **do ITEM 61 – CARDIOOVERSOR**, do qual a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas.**

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**



Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento e realizando a descrição completa do equipamento do item 61, que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência.

II. DO DIRECIONAMENTO

ITEM 61 – CARDIOVERSOR

Ainda, o descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionado para a CARDIOVERSOR DA MARCA: **CMOS DRAKE equipamento VIVO** onde as passagens grifadas, mostram que o administrador público estabeleceu a marca do equipamento na descrição do item, conforme passagens do edital a seguir de “...lap-top...”. Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. Sendo que outros produtos de mesma qualidade ou superior, disponíveis no mercado atendem o requisito técnico do item.

61	Peça	02	O Cardioversor Bifásico é um equipamento eletrônico leve e portátil, desenvolvido e projetado para processos de monitorização e ressuscitação, onde estímulos elétricos serão aplicados ao coração, caso haja indicação de cardioversão e/ou desfibrilação. O equipamento dispõe da tecnologia revolucionária bifsica, com a qual a desfibrilação requer menos energia do que a utilizada em cardioversores monofásicos convencionais, tendo assim uma melhor performance. Além disso, possui microprocessadores para a análise da atividade do coração, cujo tempo para tal é de aproximadamente 10 segundos. Uma de suas diferenciais está na tela em cristal líquido (LCD) colorida, de alta resolução e alto contraste que permite perfeita visualização em diferentes ângulos através do exclusivo Lap Top. O Cardioversor Bifásico pode ser utilizado em pacientes adultos e infantis, e em qualquer posição no ambiente hospitalar, no solo, no leito cirúrgico e em bancadas de unidades de resgate aéreo e terrestre, etc., propiciando melhor manejo no suporte avançado de vida e aumentando a taxa de sobrevivência humana em uma parada cardíorrespiratória. Display de LCD - D (cristal líquido colorido de alta definição de 7" e/ou touch screen). Sistema Laptop Sistema mecânico que permite diversos ângulos para visualização da tela. Indispensável onde quer que o paciente esteja. Tempo de carga: de 5 a 12 segundos, ajustáveis de fábrica entre 200 a 360 joules. Relógio. Cronômetro. (contador de segundos). Data e Contador de Choques. Realiza auto teste diagnóstico ao ser ligada. Indica o modo e o valor da carga na tela. Ajuste automático de carga. Idioma - Português com opção para Inglês ou Espanhol. Cardioversor Bifásico - Quando o CARDIOVERSOR BIFÁSICO estiver configurado no modo automático, a energia de carga obedece a uma sequência de disparo de 150J, 200J e 300J. Detecção de pulso de marcapasso. Peso - Aproximadamente 4 kg, incluindo os acessórios. Bateria Lithium - Polímero. Interna, intercambiável, recarregável com carregador interno gerenciável, com capacidade para até 220 choques. Memória interna incluindo curva - de aproximadamente 2GB. Permite o registro em memória ECG contínua, eventos críticos e procedimentos realizados. Memória de evento interna, incluindo curva, data e hora. Extração de dados através de microcomputador via USB. Monitoramento de até 10 horas, com bateria em plena carga. Tempo de recarga total em até 04 horas. Alimentação 100 a 240 VAC - 50/60Hz. 
----	------	----	---

O descritivo é “copia e cola” do manual do produto.

<https://cmosdrake.com.br/content/uploads/catalogo/CAT%C3%81LOGO%20-%20Cardioversor%20VIVO.pdf>

<https://cmosdrake.com.br/produto/cardioversor-bifasico-vivo/>

CMOS DRAKE

EQUIPAMENTOS MÉDICOS • LOJA ONLINE • A EMPRESA • FALE CONOSCO • BLOG

CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO

O CARDIOVERSOR MAIS COMPLETO, VERSÁTIL E ROBUSTO.

ENVIO IMEDIATO PARA TODO O BRASIL

O Cardioversor VIVO 4 é a solução completa para cardioversão, desfibrilação e monitorização. Ideal tanto para situações de emergência, em transporte ou em hospitais, como também para situações cotidianas de ambientes clínicos e hospitalares para procedimentos cardíacos e/ou monitoramento dos vitais do paciente.

FALE ESTÁ

PHILIPS RESPIRONICS

SunTech Medical

MELHORES TECNOLOGIAS

Perímetros que utilizam as melhores tecnologias do mundo:

- Espirografia - Tec. Respiracul/Philips (LMA)
- Pressão não invasiva (NMI) - Tec. Res-médica (Garmin) e Tec. SunTech Medical (BIA)

TELA LAP TOP

Único do seu tipo equipado com tela laptop, o Cardioversor VIVO facilita o acompanhamento dos sinais vitais do paciente, com a visualização dos diversos dados.

SEGURANÇA E PRATICIDADE

Sistema inteligente que limita o nível de carga elétrica para o paciente e produz choque manual, controlado e equipamento adaptável a qualquer paciente.

Estando em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Desta forma, está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no



certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia pelo qual é proibido a Administração Pública beneficiar um licitante em detrimento de outro.

Desta forma, o descritivo do **ITEM 61 – CARDIOVERSOR**, presente no edital, está direcionado, razão pela qual solicitamos a sua alteração sob pena de NULIDADE dos atos decorrentes da licitação no molde atual, bem como caracterização de ato de improbidade administrativa em face do pregoeiro estar direcionando a licitação para uma marca específica.

Sem modificar o descritivo o edital será atendido apenas pela empresa **CEMOS DRAKE com o equipamento CARDIOVERSOR VIVO** ferindo o princípio da competitividade e da isonomia, impedido DIVERSOS LICITANTES E FABRICANTES a competir neste certame.

III. SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O ITEM 61

Nesse caso cabe a Instramed como fabricante do equipamento objeto do item 61 dessa licitação e interessada em participar do certame com os equipamentos que produz, realizar uma comparação criteriosa, ponto a ponto do edital, com as características ou especificações de seus próprios produtos e serviços e aqueles das outras empresas do mercado no qual atua. Sendo apresentados exemplos, além de explicações estritamente técnicas que justifiquem porque determinada característica, efetivamente, direciona para um fabricante específico e que na integralidade nenhum fabricante atende integralmente o item 61 – cardioversor objeto da presente compra.

Essa atuação prévia demonstra a preparação e análise criteriosa da empresa Instramed para participação dos certames. Diante disso não havendo adequação do edital resta aberta a possibilidade de representações nos tribunais de contas e possíveis ações judiciais objetivando a anulação do certame e responsabilização dos administradores públicos.

Diante disso, como forma de sugestão de descritivo que atende a finalidade pretendida pela administração pública e sem direcionamento, sugerimos o descritivo a seguir, do qual há mais de uma empresa no mercado que atende as especificações, trazendo com isso a ampla concorrência ao certame antes cerceada no edital originário.

61 – cardioversor

CARDIOVERSOR – ECG12D / RESP / DESF / DEA / PMS / CTR / MP / PRINTER

Cardioversor/desfibrilador: monitor de no mínimo 7", desfibrilador bifásico - peso aproximado 7 kg. alça para transporte. pronto para usar em menos de 6 segundos. desenho sem cantos vivos, ideal para o transporte de emergência ou uso em locais fixos. energia bifásica entregue de até 360 joules. apresentar no mínimo 3 curvas simultâneas na tela. bateria interna, fácil de substituir sem a necessidade de uso de ferramenta, permite mais de 100 choques. todas as operações concentradas em apenas dois botões. comandos claros e intuitivos baseados no padrão 1, 2, 3. acesso rápido às principais funções. interface em português que se ajusta automaticamente ao número de parâmetros, apresentando as informações de forma mais clara e organizada. função de auto sequência de carga - quando habilitada, carrega energias pré- configuradas pelo usuário para o primeiro, segundo e terceiro choques, sem necessidade de alteração manual do seletor. alarmes inteligentes de monitoração. equipado com o módulo dea - desfibrilador externo automático, se torna ainda mais completo e conveniente, sendo ideal



para o acompanhamento de pacientes em alto risco porque conta com a tecnologia de prevenção de morte súbita (PMS). esta característica faz com que monitor e o paciente continuamente e identifique o início de um episódio de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular rápida. nesta situação, o equipamento aciona um alarme visual e sonoro, alertando a equipe e permitindo que o paciente seja tratado com choque em um tempo muito menor, aumentando significativamente as chances de reversão da parada cardiorrespiratória. tecnologia CTR (checagem em tempo real). módulo desfibrilador externo automático (DEA). modo prevenção de morte súbita (PMS). ecg (eletrocardiograma) até 12 derivações simultâneas. marcapasso não invasivo. impressora que imprima até 3 derivações, tamanho do papel 58mm (largura) x 15m (comprimento). bateria recarregável removível. duração: bateria com carga plena 3 horas em modo monitor ou um mínimo de 130 choques em 360 joules ou um mínimo de 200 choques em 200 joules. tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 8 horas. memória: > 150 pacientes. armazenagem: 15 segundos de ecg quando em choque, alarme fisiológico e eventos do painel. índice de proteção: ipx1. desfibrilador: forma de onda: exponencial truncada bifásica. parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente. aplicação de choque: por meio de pás (adesivas) multifuncionais ou pás de desfibrilação. desfibrilação adulto/externa: escalas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 joules. energia máxima limitada a 50 j com pás internas ou infantis. comandos: botão de ligar/desligar, carregar, choque, sincronismo. seleção de energia: botão de terapia no painel frontal. comando de carga: botão no painel frontal, botão nas pás externas. comando de choque: botão no painel frontal, botões nas pás externas. comando sincronizado: botão sinc no painel frontal. auto sequência de carga: quando habilitada carrega energias. pré-configuradas pelo usuário para o primeiro, segundo e terceiro choques, sem necessidade de alteração manual do seletor. indicadores de carga: sinal sonoro de equipamento carregando. sinal sonoro de carga completa. led nas pás externas e nível de carga indicada no display. tempo máximo de carga: (200 j): rede e bateria < 4 s. (360 j): rede e bateria ≤ 6 s. auto teste automático, com indicação de serviço quando um erro é detectado, com bolsa para transporte.

IV. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.*

Além disso, o inciso I, do art. 3º da Lei 8.666 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.*

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**



A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

*"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes**. (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).*

*"Licitação. Edital. **Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.** Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**" (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos*

*"Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da **impeccabilidade**, o da moralidade e o da **igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**" (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos*

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

"A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado.

*Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.** Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).*

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

"A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.



Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

*"(...) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa para o contrato." (grifos nossos)*

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

"Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Ainda, importante destacar que a lei de licitações estabelece que o administrador público ao elaborar o edital e termo de referência se afaste de subjetivismos e tenha suas disposições claras e com parâmetros objetivos. Conforme artigo 40.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;"

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação



dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

V. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo do item 61 seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

N. T.

P. Deferimento

GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Dados: 2024.10.01 10:47:21
-03'00'

Porto Alegre, 01 de outubro de 2024.

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/RS 105594





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/192.236-1	RSP2300211918	15/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

029.181.650-93	GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

920.113.810-53	LUCIMARA PEREIRA FORTES	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	28/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9020049 em 29/06/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 23192236-1 de 15/06/2023. Autenticado por José 720.746.637-49, em 28/06/2023. Para validar este documento acesse <http://portal.reg.gov.br/validacao> informando o protocolo 23/192.236-1. Documento assinado digitalmente em 28/06/2023 por José 720.746.637-49, que possui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	% (Total)
Agaesse Group Ltda.	390.000	390.000,00	52%
Bianca Strattner	180.000	180.000,00	24%
Raul Romanó Strattner	180.000	180.000,00	24%
Total	750.000	750.000,00	100%

Cláusula 6. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7. Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado uma vez que este esteja totalmente integralizado, e dependerá de aprovação de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão direito de preferência para participar de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas.

Cláusula 8. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9. A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, compete aos Srs. (i) Bianca Strattner, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e (ii) Raul Romanó Strattner, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220, que serão designados administradores.

Parágrafo 1º. Os administradores possuem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, inclusive representá-la e



Parágrafo 2º. A prática, pelos administradores, dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) assinatura de qualquer documento que implique em obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b) saque ou débito de qualquer conta corrente ou poupança da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) realização de qualquer investimento em nome da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) solicitação ou concessão de qualquer empréstimo em nome da Sociedade em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) realização de qualquer doação;
- (f) ajuizamento de qualquer ação judicial em nome da Sociedade;
- (g) transferência, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade; e
- (h) renegociação dos contratos de locação celebrados pela Sociedade e/ou relativos a imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 1 (um) administrador isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 4º. Os administradores, enquanto estiverem no exercício da administração da Sociedade, terão o direito a perceber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente no início do exercício social, por deliberação de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a situação financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Os sócios Bianca e Raul, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, desde já, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 10. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) administrador. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Cláusula 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, prestação de garantias em favor de terceiros ou a alienação de bens imóveis, exceto se previamente aprovados pelos sócios, nos termos do presente contrato social.

CAPÍTULO IV REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o quórum de deliberação previsto no presente contrato social.

Parágrafo 1º. Anualmente, os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico da Sociedade; (b) eleger ou destituir a administração, quando for o caso; (c) fixar a remuneração da administração; e (d) deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião de sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula 13. Salvo quando a lei exigir quórum maior ou quando o presente contrato social estipular de maneira diversa, todas as deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 14. A convocação da reunião se fará por comunicação encaminhada aos sócios para os

